



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2021.

Nº 3148



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 391/2021

Institui o Cadastro Estadual de Infratores das Normas Sanitárias de Enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Infratores das normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º Será incluída no Cadastro referido no artigo 1º a pessoa física que praticar as seguintes condutas:

I – participar de aglomeração em ambientes públicos ou privados, que desrespeite as normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19;

II – participar de aglomeração em evento não autorizado pela autoridade competente.

Art. 3º O Cadastro referido no artigo 1º será alimentado por informações oriundas dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização das normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19.

Art. 4º A inclusão prevista no artigo 2º deverá conter dados completos do infrator, além dos dados da infração, incluindo a capitulação legal da infração que gerou a inclusão, bem como dados do agente responsável pelo registro da infração.

Art. 5º A pessoa inserida no referido Cadastro:

I – estará automaticamente excluída de qualquer grupo prioritário estabelecido pelo Programa de Imunização da Covid-19, podendo ser vacinada somente após a vacinação dos grupos prioritários;

II – receberá uma multa não pecuniária, devendo prestar serviços comunitários, que serão determinados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 6º A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui a aplicação de outras sanções legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com tantas atitudes inaceitáveis neste momento de pandemia, como a recusa de usar máscara e a insistência em participar de festas e aglomerações clandestinas, que colocam em risco a vida do infrator bem como de sua família e de toda a coletividade é necessária uma reação do poder público para coibir tais ações.

O presente Projeto de Lei propõe a formação deste cadastro, primeiro, para que estas pessoas sejam excluídas da prioridade da vacinação, uma vez que, claramente estão indo em caminho oposto e devem ceder lugar àqueles que estão obedecendo as normas e sacrificando seu bem-estar individual em prol do interesse da coletividade.

Segundo, para que prestem serviços comunitários, ação que cremos mais efetiva do que pagar uma multa. O contato com a sociedade mais carente e sua realidade, bem como as ações sociais que visam ajudar os menos favorecidos, pode produzir um efeito mais positivo no infrator, levando-o a refletir sobre o outro, sobre o coletivo, sobre fazer o bem, adotando posturas mais empáticas não só neste momento de enfrentamento à Covid-19, como para a sua vida.

Diante do exposto apresento a proposição e peço aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

FABION GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 392/2021

Institui diretrizes para o apoio médico e psicológico dos policiais civis militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado Tocantins

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o apoio médico e psicológico para os policiais civis, militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, no exercício de sua função ou em razão dela.

Art. 2º O Apoio médico e psicológico consiste na Avaliação técnica, atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico, individualizados, podendo ser realizados online.

Art. 3º Deverá ser criado um Núcleo de Atenção Psicossocial (Naps) para o atendimento online.

§ 1º O Núcleo de Atenção Psicossocial (Naps) será integrado por profissionais capacitados, composto por psicólogos, assistentes sociais e médicos psiquiatras.

§ 2º Os agendamentos deverão ser feitos via internet.

§ 3º O atendimento psicológico deverá ser realizado de forma presencial ou virtual, individualizado e a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria da Saúde, a implementação e monitoramento do apoio médico e psicológico.

Art. 5º O Poder Executivo, regulamentará a presente lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A rotina de trabalho desses profissionais, ligados a Secretaria de Segurança Pública, inclui uma extensa gama de atividades que vão desde o atendimento de ocorrências e a realização de rondas ostensivas com o objetivo de combater a criminalidade e que geram muitas vezes consequências negativas para a sua saúde mental.

Os apoios médicos e psicológicos são essenciais para o ambiente de maior compreensão interpessoal, qualidade de vida e enfrentamento aos problemas do dia a dia.

A avaliação técnica e o acompanhamento médico, com o tratamento psicológico e terapêutico, devem ser realizados individualmente por profissionais capacitados que ajudarão no não agravamento dos sintomas, como stress e depressão e que ajudarão na diminuição do índice de suicídios entre os profissionais da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, solicito apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

FABION GOMES

Deputado Estadual

Expedientes

OFÍCIO GAB. 146/2021

Colméia/TO, 22 de abril de 2021.

A Sua Excelência **ANTONIO ANDRADE**
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Decreto que Declara calamidade pública no Município de Colméia/TO

Excelentíssimo Presidente,

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar o Decreto nº 85/2021, de 20 de abril de 2021, que declarou estado de calamidade pública no município de Colméia/TO, de acordo com as justificativas contidas no mesmo, para deliberação e reconhecimento desta Assembleia Legislativa, para fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 85/2021

“Altera o Decreto nº 77/2021 de 9 de Abril de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Colméia/TO, e determina outras providências”.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente

Considerando a existência da pandemia de novo coronavírus (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência da calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos de existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.567, devidamente reconhecido pelo Governo Federal, através da Portaria nº 1.073, de 13 de abril de 2020, publicada no *Diário Oficial da União* e devidamente prorrogado pelo Governo do Estado no Decreto nº 6.202 de 22 de Dezembro de 2020;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 030/2020, de 20 de março de 2020;

Considerando a alta escalabilidade viral do Coronavírus (Covid-19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;

Considerando a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito deste Município;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (Covid-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram Estado de Calamidade Pública e medidas correlatas;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 67/2021 de 16 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 72/2021 de 30 de março de 2021 que regulamentaram o funcionamento do comércio e serviços;

Considerando o elevado número de ocupações hospitalares, tanto em leitos clínicos como em unidades de terapia intensiva específicos para tratamento de sintomas e consequências provocadas pela Covid-19 no Estado, bem como o aumento do número de casos de pessoas contaminadas no Município, e a situação emergencial da Saúde Pública;

Considerando as novas variantes do vírus que surgiram recentemente, como maior poder contaminação, e que já chegaram ao Estado do Tocantins;

Considerando o aumento de casos testados positivos para Covid-19 no Município de Colméia, que conta com 729 casos confirmados, 30 casos ativos e 21 óbitos, conforme boletim diário nº 242;

Considerando o plano de contingência e o plano Municipal de operacionalização da vacinação contra a Covid-19 elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Colméia, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19),

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a situação de calamidade, nos termos do Decreto Estadual nº 6.202 de 22 de dezembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 572/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Vivian Setubal Oliveira** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 235/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2021:

– **Mary Cristine Rodrigues de Azevedo** - de AP-07 para AP- 08;

– **Tarso Barros Pereira** - de AP-13 para AP-14;

– **Vani de Paula Silveira Costa** - de AP-11 para AP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)